



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 544

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: cf

## **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, situada na Travessa XV de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0433021820118, SESP/MA e CPF n.º 376.554.853-72, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019-SRP**, convoca a empresa **J DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, sediada na Av. dos Holandeses, n.º 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Areia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de poda e remoção de árvores**, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2019-SRP**.

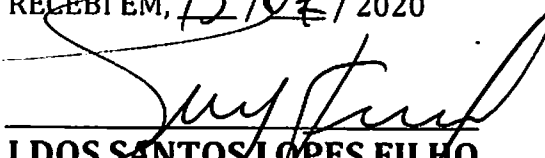
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 13 de janeiro de 2020.

  
**CARLOS JORGE SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Portaria n.º 08/2018

RECEBI EM, 13/01 / 2020

  
**J DOS SANTOS LOPES FILHO**  
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 545

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: [assinatura]

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202018110101/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181101/2019**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, situada na Travessa XV de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0433021820118, SESP/MA e CPF n.º 376.554.853-72, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

### **RESOLVE**

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **J DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, sediada na Av. dos Holandeses, n.º 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Areia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de poda e remoção de árvores**, de interesse das Secretarias Municipais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 546

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: CP

**Município de Bacabal/MA**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2019-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181101/2019**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no **ANEXO** desta Ata de Registro de Preços.

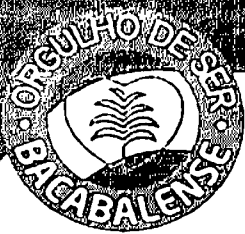
#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o serviço deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 547

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: [assinatura]

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**Parágrafo Terceiro** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 548

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: [assinatura]

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

**Parágrafo Terceiro** - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

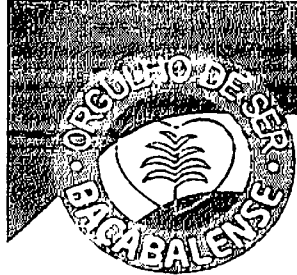
**Parágrafo Primeiro** - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2019;

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 8º, § 3º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

**Parágrafo Quarto** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 8º, § 4º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

**Parágrafo Quinto** - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 549

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: *[assinatura]*

aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

**Parágrafo Sexto** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**Parágrafo Sétimo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal (MA), após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

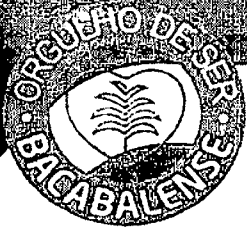
**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2019-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações na prestação do serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 553/2017, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

**Parágrafo Quinto** - A formação do Cadastro Reserva obedecerá ao artigo 6 do Decreto Municipal n.º 553/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 550

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: 4

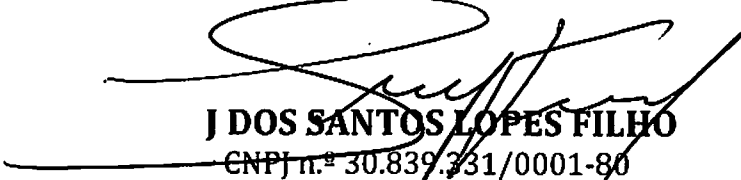
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

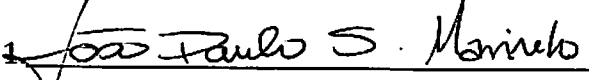
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

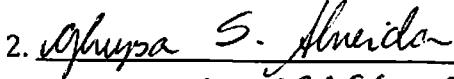
Bacabal (MA), 13 de janeiro de 2020

  
**CARLOS JORGE SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Portaria n.º 08/2018  
**GERENCIADOR**

  
**JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO**  
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80  
**JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO**  
CPF n.º 816.255.373-87  
C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA  
**Proprietário**  
**DETENTOR**

### TESTEMUNHAS:

1.   
RG/CPF: 02668871395

2.   
RG/CPF: 009 952663-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 551Proc. n.º 181101/2019Rubrica: U

## ANEXO ÚNICO - A

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202018110101/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181101/2019  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202018110101/2020, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2019-SRP.

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de poda e remoção de árvores, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

## QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

<b>EMPRESA: J DOS SANTOS LOPES FILHO</b>	
<b>CNPJ:</b> 30.839.331/0001-80	<b>Telefone/Fax:</b> (98) 3877-8441
<b>Endereço:</b> Av. dos Holandeses, n.º 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Areia, São Luís/MA	<b>E-mail:</b> joaofilhoslz@gmail.com

## QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

J DOS SANTOS LOPES FILHO sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE	Poda de condução e manutenção de árvores de pequeno porte: Árvores de pequeno porte são identificadas como árvores com altura de até 5,0 (cinco) metros, com raio de copa até 3,0 (três) metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a	400	Unid	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 552Proc. n.º 181101/2019Rubrica: ll

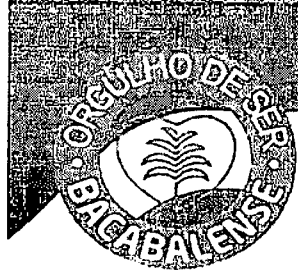
		realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.					
2	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	<b>Poda de condução e manutenção de árvores de médio porte:</b> Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	3000	Unid	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00	
3	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE.	<b>Poda de condução e manutenção de árvores de médio porte:</b> Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o	1600	Unid	R\$ 130,00	R\$ 208.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 553Proc. n.º 181101/2019Rubrica: 4

		material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.				
4	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE	<b>Remoção com destocamento total das raízes de árvore de pequeno porte:</b> Árvores de pequeno porte são identificadas como árvores com altura de até 5,0 (cinco) metros, com raio de copa até 3,0 (três) metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado.	400	Unid	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
5	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	<b>Remoção com destocamento total das raízes de árvores de médio porte:</b> Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o	400	Unid	R\$ 500,00	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 554Proc. n.º 181101/2019Rubrica: 4

		material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado.				
6	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE	<b>Remoção com destocamento total das raízes de árvores de grande porte:</b> Árvores de grande porte são identificadas como árvores com altura acima de 10,0 (dez) metros, com raio de copa superior a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado.	400	Unid	R\$ 750,00	R\$ 300.000,00
7	PODA EMERGENCIAL EM ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	<b>Poda emergencial em árvores de pequeno, médio e grande porte:</b> Árvores de pequeno, médio e grande porte quando houver galhos caídos e que necessite a retirada e remoção dos mesmos, independentemente do tipo de árvore, localizadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços,	500	Unid	R\$ 800,00	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 555

Proc. n.º 181101/2019

Rubrica: 4

	incluindo recomposição da área de raízes (aterro e grama), utilizando equipamentos adequados e viabilizando o transporte e a remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado.			
--	--	--	--	--

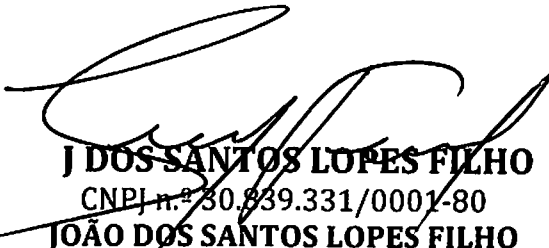
**VALOR TOTAL**

**R\$ 1.548.000,00**

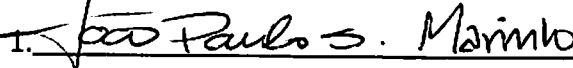
**um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais**

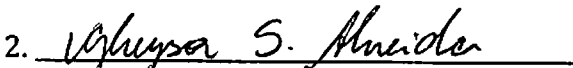
Bacabal (MA), 13 de janeiro de 2020

  
**CARLOS JORGE SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Portaria n.º 08/2018  
**GERENCIADOR**

  
**J DOS SANTOS LOPES FILHO**  
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80  
**JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO**  
CPF n.º 816.255.373-87  
C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA  
**Proprietário**  
**DETENTOR**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
RG/CPF: 02668271395

2.   
RG/CPF: 009253662-29